



Informativo 32/2014

NR 24: TEXTO TÉCNICO DO ANEXO I (CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO APLICÁVEIS A TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM ATIVIDADE EXTERNA) DISPONIBILIZADO PARA CONSULTA PÚBLICA

Portaria MTE / SIT nº 458, de 10 de dezembro de 2014.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho / MTE publicou, no DOU de 11 de dezembro de 2014, a Portaria MTE nº 458, de 10 de dezembro de 2014, que disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico para criação do Anexo I (Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores do Transporte Rodoviário em Atividade Externa) da Norma Regulamentadora nº 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).

O anexo I da NR 24 estabelece parâmetros e diretrizes das condições sanitárias e de conforto aos trabalhadores do transporte em atividade externa, nos quais se enquadram o trabalho de motorista profissional de veículos, tanto de transporte rodoviário de cargas quanto de passageiros, independentemente do peso bruto total e da capacidade de lotação do veículo, assim como ao trabalho de ajudante de motorista e demais profissionais que os acompanham em serviço externo.

Além do mais, as disposições do mencionado anexo aplicam-se aos empregadores desses profissionais independentemente de sua atividade econômica, aos embarcadores e desembarcadores de mercadorias, consignatários de cargas, operadores de terminais de carga, operadores intermodais de cargas ou agentes de cargas, aduanas, portos marítimos, fluviais e secos, aos terminais aduaneiros e de fiscalização, aos terminais de carga e descarga, aos terminais de passageiros, bem como aos locais onde os trabalhadores do transporte em atividade externa gozem os períodos de descanso, alimentação, higiene pessoal e pernoite, públicos ou não.

A consulta do texto técnico utilizado como base para a criação do Anexo I da referida Norma Regulamentadora está para coleta de sugestões da sociedade no prazo de 60 dias a contar da data da publicação.

As sugestões podem ser encaminhadas ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST das seguintes formas:

a) via correio:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas
Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" – Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 -
CEP 70059-900 - Brasília - DF

b) via e-mail:
normatizacao.sit@mte.gov.br

O texto técnico para consulta segue, em anexo, e está disponível em:
http://portal.mte.gov.br/seg_sau/consultas-publicas.htm

MTE REGULAMENTA ORIENTAÇÕES SOBRE O COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RELACIONADA AO HIV E A AIDS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Portaria MTE / SIT nº 458, de 10 de dezembro de 2014.

Através da Portaria MTE nº 1.927, de 10 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2014, o Ministério do Trabalho e Emprego estabeleceu orientações sobre o combate à discriminação relacionada ao HIV e a Aids nos locais de trabalho, cria a Comissão Participativa de Prevenção do HIV e Aids no Mundo do Trabalho e dá outras providências.

Considerando:

A Convenção da Organização Internacional do Trabalho nº 111, promulgada pelo Decreto nº 62.150/1968, que proíbe todo tipo de discriminação no emprego ou profissão;

A redação da Lei nº 9.029/1995, que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego ou a sua manutenção;

A Portaria Interministerial nº 869/1992, que proíbe, no âmbito do Serviço Público Federal, a exigência de teste para detecção do vírus de imunodeficiência adquirida – HIV, nos exames pré- admissionais e periódicos de saúde;

A Portaria MTE nº 1246/2010, que proíbe a realização de testes sorológicos de HIV nos exames ocupacionais; e,

A competência prevista na CLT (art. 200), relativo a medidas especiais de proteção em relação a doenças e acidentes, o Ministério do Trabalho e Emprego instituiu a presente Portaria, a qual estabelece orientações sobre o combate à discriminação relacionada ao HIV e Aids no local de trabalho, bem como dá outras providências.

As normas de proteção tratadas na portaria em comento abrangem todos os trabalhadores da iniciativa pública ou privada, independentemente da modalidade de contrato de trabalho, incluindo os estagiários e trabalhadores

voluntários.

Dentre as principais orientações trazidas pela Portaria MTE 1.927/2014, destacamos:

- o estado sorológico de HIV, real ou suposto, não pode ser motivo de qualquer discriminação para a contratação ou manutenção do emprego, ou para a busca da igualdade de oportunidades compatíveis com as disposições da Convenção da OIT nº 111 sobre Discriminação (Emprego e Ocupação), e a respectiva recomendação de 1958;

- o estado sorológico de HIV, real ou suposto, não pode ser causa de rompimento da relação de trabalho.

- as ausências temporárias do trabalho por motivo de doença ou para prestar cuidados relacionadas ao HIV e à Aids devem ser tratadas da mesma maneira que as ausências por outros motivos de saúde;

- quando as medidas existentes contra a discriminação no local de trabalho forem inadequadas para assegurar a proteção eficaz contra a discriminação relacionada com o HIV e a Aids, deve ser feita adaptação ou substituição dessas medidas por outras mais eficazes.

- às pessoas com doenças relacionadas ao HIV não devem ter negada a possibilidade de continuar a realizar seu trabalho enquanto são clinicamente aptas a fazê-lo, mediante acomodações razoáveis sempre que necessário.

- devem ser estimuladas medidas para realocar essas pessoas em atividades razoavelmente adaptadas às suas capacidades, apoiada sua requalificação profissional para o caso de procurarem outro trabalho ou facilitar o seu retorno ao trabalho.

- deverão ser tomadas medidas no local de trabalho, ou através dele, para reduzir a transmissão do HIV e atenuar o seu impacto, tais como:

a) garantir o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;

b) assegurar a igualdade de gênero;

c) garantir ações para prevenir e proibir a violência e o assédio no local de trabalho;

d) promover a participação ativa de mulheres e homens na resposta ao HIV e à Aids;

e) promover o envolvimento de todos os trabalhadores, independentemente da sua orientação sexual ou porque façam ou não parte de grupos vulneráveis;

f) garantir a efetiva confidencialidade dos dados pessoais, inclusive dos dados médicos.

- as estratégias de prevenção devem ser adaptadas aos ambientes e processos de trabalho, além de levar em consideração aspectos econômicos, sociais, culturais e de gênero.

- Caracteriza-se como **prática discriminatória** exigir aos trabalhadores, incluindo os migrantes, às pessoas que procuram emprego e aos candidatos a trabalho, testes para HIV ou quaisquer outras formas de diagnóstico de HIV.

- O ambiente de trabalho deve ser seguro e salubre, a fim de prevenir a transmissão do HIV no local de trabalho.

- Quando existir a possibilidade de exposição ao HIV no local de trabalho, os trabalhadores devem receber informação e orientação sobre os modos de transmissão e os procedimentos para evitar a exposição e a infecção.

As práticas discriminatórias referidas na Portaria MTE nº 1927/2014 são passíveis das sanções previstas na Lei nº 9.029/1995, ou seja, pena de detenção de 1 a 2 anos e multa penal, pela prática de crime de discriminação, bem como pena de multa administrativa de 10 vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em 50% em caso de reincidência, e ainda a proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.